

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)



1. O presente anexo destina-se a complementar o requerimento principal e a informar de forma clara os requisitos que são exigidos para a ocupação pretendida.
2. Se o mobiliário a instalar **cumprir todos os requisitos**, o promotor deve aguardar pela notificação das taxas devidas, efetuar o pagamento e só depois proceder à ocupação (**mera comunicação prévia**)
3. Se o mobiliário a instalar **não cumprir um ou mais dos requisitos** elencados no presente documento, o promotor só pode proceder à ocupação quando as taxas devidas tiverem sido pagas e:
 - a) O Município emitir despacho de deferimento ou;
 - b) O Município não se pronunciar no prazo máximo de vinte dias (**autorização**).

POSTO DE VENDA IMOBILIÁRIA

(O mobiliário urbano de construção aligeirada de apoio à empresa promotora, localizado junto ao loteamento ou imóvel em transação)

1.1 Na instalação de um posto de venda imobiliário devem respeitar-se as seguintes condições:

- Instalado na área do próprio empreendimento objeto de promoção, em passeios ou outras áreas públicas adjacentes reservadas a circulação de peões;
- Cumpre os princípios gerais expressos no artigo 3.º do Anexo 5 do Código Regulamentar do Município de Braga;
- Serve apenas de apoio à entidade promotora do empreendimento em venda;
- Tem uma área de implantação de geometria regular inferior a 9 m²;
- Salvaguarda um corredor livre de obstáculos com largura de 1,50 m para circulação de peões;
- É executado em materiais com durabilidade e condições térmicas adequados ao fim pretendido, e com acabamentos e cores que combinam harmoniosamente com o ambiente urbano em que se inserem.

NOTAS

- 1- Quando determinado mobiliário urbano tiver dois ou mais requisitos que lhe sejam aplicáveis e sejam **contraditórios**, deve dar-se cumprimento àquele que for mais exigente;
- 2- Se o mobiliário urbano a instalar não estiver conexo com nenhuma atividade comercial, a ocupação não deve ser apresentada através da presente comunicação, mas sim através do tradicional licenciamento.
- 3- **No Centro Histórico não são admitidos postos de venda imobiliária**, salvo casos excecionais, devidamente justificados e mediante as características urbanísticas do local.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)



DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro que a ocupação do espaço público com o mobiliário urbano indicado irá ser promovida nos termos acima descritos.

Mais declaro que:

1. As mensagens publicitárias afixadas ou inscritas no mobiliário urbano agora comunicado:

- a) Se limitam a publicitar ao nome comercial do estabelecimento, os bens ou serviços aí comercializados ou o logótipo da marca comercial;
- b) A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em postos de venda imobiliária deve cumprir o disposto no artigo 25.º do Anexo 5 do Código Regulamentar do Município de Braga.

2. Tenho conhecimento que:

- a) Os postos de venda devem ser retirados no maior dos prazos seguintes:
 - Dezoito meses após a receção provisória das obras de urbanização;
 - Doze meses após a emissão do alvará de utilização dos imóveis a que respeitam.
- b) As falsas declarações prestadas na presente comunicação constituem um ilícito contra-ordenacional previsto e punido no "Código Regulamentar do Município de Braga".

O Promotor: _____ Data: ____/____/____

Nota: A presente check-list não prejudica a necessidade de consultar a legislação aplicável, constituindo apenas uma ferramenta informativa.